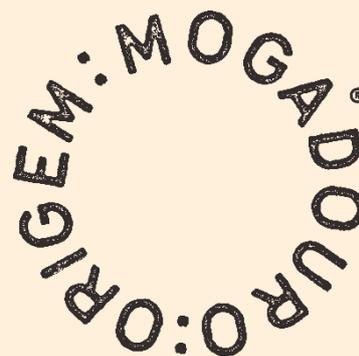




REGULAMENTO DE ADESÃO AO PROJETO E À MARCA
ORIGEM:MOGADOURO, PARA PRODUTOS ALIMENTARES,
NÃO ALIMENTARES, ARTESANATO, SERVIÇOS E
ESTABELECIMENTOS ADERENTES



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Mogadouro (CMM) tem como missão definir e implementar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local. Nesse sentido, cabe-lhe promover o desenvolvimento do município em todas as áreas da vida, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a promoção dos recursos, o impulso da atividade económica, a defesa do consumidor e a proteção civil.

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro (ACISM), foi fundada em 1997 por um grupo de empresários, com a missão e objetivos de defender os legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes e industriais associados, bem como o seu prestígio e dignificação, contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, da indústria e serviços que representa e, finalmente, promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à orientação de um clima de progresso do país e de uma justa paz social.

A CMM desenvolveu uma estratégia de promoção do território e dinamização de comércio local que se traduziu na criação da marca ORIGEM:MOGADOURO (propriedade da CMM). Esta contribuirá para o crescimento da produção de produtos endógenos, a progressão das empresas na cadeia de valor, o aumento da sua competitividade e a criação de emprego e de riqueza no território.



Para gerir o ORIGEM:MOGADOURO e todas as suas iniciativas a Câmara Municipal de Mogadouro constitui uma Comissão Gestora, enquadrada pelos seus representantes legais e por funcionários do Município de Mogadouro designados para trabalhar neste projeto, sendo a entidade gestora de todo o programa a Câmara Municipal de Mogadouro, representada pelo seu Presidente.

ARTIGO 1.º



1. OBJETO

O presente regulamento tem por objeto estabelecer e determinar as condições que regem a adesão ao projeto e à marca ORIGEM:MOGADOURO e as normas que as entidades autorizadas a utilizar devem cumprir.

2. OBJETIVOS

O projeto ORIGEM:MOGADOURO estabelece os seguintes objetivos estratégicos:

- a. Divulgar os produtos e serviços no território;
- b. Acrescentar valor aos produtos e serviços do território;
- c. Aumentar a competitividade das empresas no território;
- d. Criar emprego e riqueza no território;
- e. Permitir acesso e fidelização de novos mercados;
- f. Aumentar a base económica de exportação e internacionalização;
- g. Promoção turística;
- h. Aumentar a notoriedade da oferta territorial.

2.1. OBJETIVOS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO ORIGEM:MOGADOURO

- i. Criação de uma marca para promoção dos produtos;
- j. Criação de um selo para identificar os produtos aderentes;
- k. Criação de uma plataforma online para promoção dos produtos;
- l. Criação de um marketplace;
- m. Organização de eventos com carácter informativo e formativo;
- n. Organização de campanhas de comunicação e marketing.

2.2. OBJETIVOS DA MARCA ORIGEM:MOGADOURO

- o. Promover os produtos regionais;
- p. Valorizar o território e os seus produtores;
- q. Aumentar a notoriedade das marcas, dos produtos e do território;
- r. Reforçar a visibilidade externa do concelho e dos seus recursos endógenos.
- s. Facilitar a cooperação institucional e interempresarial;

- t. Comunicar a região;
- u. Aumentar as vendas locais;
- v. Promover trocas comerciais;



3. BENEFÍCIOS DE ADESÃO AO PROJETO E À MARCA ORIGEM:MOGADOURO

- a. Integrar uma estratégia coletiva de promoção;
- b. Beneficiar das campanhas de comunicação e marketing e assim contribuir para o aumento da visibilidade dos produtos e das entidades aderentes;
- c. Utilizar a marca ORIGEM:MOGADOURO, nomeadamente o selo, nos rótulos, embalagens e todo o material promocional dos produtos aderentes, tal como outros materiais de comunicação e logísticos da entidade, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos ou serviços aderentes de forma diferenciada;
- d. Integrar o registo de utilizadores da marca ORIGEM:MOGADOURO;
- e. Permitir ao consumidor identificar, de forma simples e imediata, a origem do produto criando e/ou consolidando a preferência pelo consumo de produtos ORIGEM:MOGADOURO.

ARTIGO 2.º



CONDIÇÕES DE ACESSO

1. CONDIÇÕES DE ACESSO AO PROJETO ORIGEM:MOGADOURO

- a. Ser associado da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro.
- b. Aceitar as condições do presente regulamento.

2. CONDIÇÕES DE ACESSO À MARCA ORIGEM:MOGADOURO

Podem aderir à marca ORIGEM:MOGADOURO os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica, cooperativas e associações sem fins lucrativos que, por sua livre e expressa vontade, solicitem a adesão à marca e que obedeçam aos seguintes critérios gerais:

- a. Produzir, elaborar e ou transformar no território do concelho de Mogadouro os seguintes produtos:
 - i) produtos alimentares destinados ao consumo humano, segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis e cumprir os requisitos e condições estabelecidas no presente Regulamento;
 - ii) produtos não alimentares produzidos segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis e cumprir os requisitos e condições estabelecidas no presente Regulamento;
 - iii) produtos de artesanato, elaborados segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis e cumprir os requisitos e condições estabelecidas no presente Regulamento;

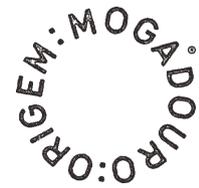


- b. Prestar serviços de apoio à atividade turística (atividades de animação turística, alojamento, restauração, espaços de venda, etc.) no território abrangente, segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis e cumprir os requisitos e condições estabelecidas no presente Regulamento. Estes candidatos devem ainda obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
 - i) o estabelecimento ou unidade produtiva estar localizado no concelho;
 - ii) o estabelecimento ou unidade produtiva adequar-se à estratégia global de operacionalização da marca ORIGEM:MOGADOURO.
- c. Comercializar e/ou distribuir qualquer um dos produtos descritos na alínea a), segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis e cumprir os requisitos e condições estabelecidas no presente Regulamento.
- d. As entidades gestoras da marca ORIGEM:MOGADOURO podem autorizar o uso da mesma a parceiros de divulgação que estejam em conformidade com a estratégia global da marca e campanha de valorização dos recursos endógenos.

3. OUTRAS CONDIÇÕES

As entidades gestoras da marca ORIGEM:MOGADOURO não permite o acesso aos candidatos mencionados nas alíneas anteriores que não estejam em conformidade com a estratégia global da marca ou cuja estratégia global do candidato não seja a da valorização dos recursos endógenos.

Os aderentes com produtos não provenientes do território de Mogadouro e que apenas efetuam o embalamento dos seus produtos no concelho, também poderão ser incluídos na estratégia global da marca, no entanto a utilização do selo não é permitida nos respetivos produtos.



O título de parceiro poderá ser atribuído a diversas entidades que pela sua natureza contribuam para a estratégia de divulgação da marca.

ARTIGO 3.º



COMPROMISSOS DO ADERENTE

1. O aderente obriga-se a:
 - a. Manter as condições de acesso do aderente e de cada produto, serviço ou estabelecimento aderente, durante o período de um ano, a contar da data de adesão;
 - b. Comunicar à entidade gestora (Câmara Municipal de Mogadouro) quaisquer alterações de informação, relativamente ao produto, serviço ou estabelecimento;
 - c. Atualizar a informação relativa ao produto, serviço ou estabelecimento e imagem da aplicação do selo nos mesmos, para efeitos de divulgação na página de internet www.origemmogadouro.pt, mais precisamente na página individual de cada aderente;
 - d. Manter um registo de comercialização atualizado, que permita seguir especificamente os produtos colocados no mercado ou a evolução no mercado de cada serviço ou estabelecimento competentes;
 - e. Aceitar todas as ações de verificação, controlo e fiscalização solicitadas pelas autoridades competentes;
 - f. Utilizar de forma eficaz e visível a marca e o selo ORIGEM:MOGADOURO em todos os produtos, serviços ou estabelecimentos para os quais o seu uso foi autorizado e em conjunto com as marcas comerciais autorizadas;
 - g. Submeter, para aprovação prévia da entidade gestora, os produtos, serviços ou estabelecimentos a integrar no projeto ORIGEM:MOGADOURO;
 - h. Comunicar, com a antecedência de 60 dias, a intenção de retirar do projeto ORIGEM:MOGADOURO produtos, serviços ou estabelecimentos aderentes, para efeito de remoção do direito de utilização da marca e selo ORIGEM:MOGADOURO que lhes diga respeito;
 - i. Estar disposto a participar em feiras e eventos promocionais que a entidade gestora organize ou nos quais participe;



- j. Cumprir e manter os requisitos e exigências estabelecidos na legislação em vigor para produção, processamento, transformação, distribuição e ou venda ao público de produtos autorizados;
 - k. Devem cumprir a legislação sanitária e ambiental e estar devidamente habilitados para realizar a atividade por meio de licenças ou autorizações necessárias;
 - l. Cumprir todos os requisitos e exigências estabelecidos no presente Regulamento.
2. No caso de estabelecimentos aderentes com atividade comercial, os aderentes ficam, ainda, obrigados a divulgar a adesão através da colocação do logotipo e iconografia ORIGEM:MOGADOURO no local e por outros meios próprios de promoção.
3. No caso de estabelecimento aderentes com atividade de restauração e bebidas e de empreendimentos turísticos com restauração, os aderentes ficam, ainda, obrigados a divulgar de forma visível o Menu ORIGEM:MOGADOURO no qual devem constar referências das marcas dos produtos com o selo da marca ORIGEM:MOGADOURO.



ARTIGO 4.º

USO DA MARCA E SELO ORIGEM:MOGADOURO

1. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA MARCA ORIGEM:MOGADOURO

- a. A autorização de uso da marca ORIGEM:MOGADOURO não substituirá, de forma alguma, o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidos pela legislação vigente para produção, elaboração, transformação, distribuição e/ou venda ao público dos produtos autorizados;
- b. O direito de usar a marca ORIGEM:MOGADOURO é restrito e limitado exclusivamente ao(s) produto(s) e serviço(s) específico(s) para os quais a autorização foi concedida e somente em conjunto com a(s) marca(s) igualmente autorizada(s);
- c. O aderente autorizado não pode usar a marca noutros produtos que não tenham autorização correspondente;
- d. A autorização é pessoal e intransmissível. As entidades autorizadas a utilizar a marca ORIGEM:MOGADOURO não podem ceder nem licenciar o seu direito;
- e. A autorização está sujeita ao cumprimento continuado dos requisitos referentes aos quais foi concedida e, ao cumprimento dos requisitos que no futuro possam ser estabelecidos mediante a reformulação do presente Regulamento;
- f. A entidade autorizada a utilizar a marca deverá dar conhecimento à entidade gestora, assim que tenha conhecimento, de factos que afetem a sua legitimação para utilizar a marca, por exemplo, terem sido suspensas ou revogadas as autorizações sanitárias ou outras necessárias para o exercício da sua atividade;
- g. A marca poderá utilizar-se tanto na apresentação do produto em si (por exemplo, embalagens e etiquetas) como nos meios de promoção do produto ou serviço autorizado (por exemplo, catálogos, folhetos, anúncios publicitários, vídeos, imagens em páginas de internet, cartazes ou qualquer outro tipo de documento técnico ou comercial) desde que associada e vinculada direta e exclusivamente aos produtos autorizados para a sua utilização;



- h. É proibido qualquer uso fraudulento ou não autorizado da marca ORIGEM:MOGADOURO.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SELO ORIGEM:MOGADOURO

- a. O selo ORIGEM:MOGADOURO só pode ser incluído na rotulagem e apresentação dos produtos para os quais a sua utilização foi autorizada;
- b. A utilização do selo ORIGEM:MOGADOURO não é autorizada em produtos, de qualquer espécie ou natureza que, não sendo produzidos no território abrangido, somente nele sejam objeto de embalagem e/ou rotulagem;
- c. O selo ORIGEM:MOGADOURO não poderá utilizar-se por si só, devendo sempre estar acompanhado da marca principal do produto, serviço ou do estabelecimento aderente e respeitando sempre esta sua posição secundária;
- d. O selo ORIGEM:MOGADOURO não pode ser associado a marcas de distribuição, reconhecidas como marcas brancas;
- e. A reprodução do selo ORIGEM:MOGADOURO deve ser ajustada às características gráficas com as quais foi registada e, especificamente, deve ser adaptada ao modelo e às condições técnicas e gráficas contempladas no manual de identidade e uso da marca e selo ORIGEM:MOGADOURO;
- f. O selo ORIGEM:MOGADOURO não pode ser usado de maneira a desacreditar ou enganar os consumidores sobre as características do produto;
- g. É proibido qualquer uso fraudulento ou não autorizado do selo ORIGEM:MOGADOURO.



3. VERIFICAÇÃO E CONTROLO DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E DO SELO ORIGEM:MOGADOURO:

- a. A verificação e o controlo são da responsabilidade da entidade gestora podendo a qualquer momento, controlar e verificar se os aderentes mantêm o cumprimento dos requisitos conforme os quais se concedeu a autorização, assim como de qualquer outro requisito estabelecido no presente Regulamento;
- b. A entidade gestora irá supervisionar a manutenção das condições e o cumprimento dos requisitos por qualquer meio, sistema ou procedimento que considere apropriado para esse fim, e os aderentes serão obrigados a facilitar o acesso às suas instalações e dependências, bem como quaisquer amostras, documentação e informações que possam ser necessárias, à equipa técnica da entidade gestora ou das empresas ou entidades designadas ou contratadas para a referida supervisão.

4. VIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA MARCA E DO SELO ORIGEM:MOGADOURO:

- a. A vigência de autorização do uso da marca e selo ORIGEM:MOGADOURO para um determinado produto, serviço ou estabelecimento está sujeita, a que sejam mantidas as condições e os requisitos segundo os quais foi dada autorização;
- b. Qualquer alteração efetuada ao produto ou serviço deve ser notificada à entidade gestora no prazo máximo de dez dias úteis, a qual poderá adotar as medidas que considere adequadas, de acordo com a regulamentação vigente, a fim de analisar a dita alteração e garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos para autorização do uso da marca e selo ORIGEM:MOGADOURO;
- c. A validade do direito à utilização do selo ORIGEM:MOGADOURO é anual e poderá ser objeto de renovação por iguais períodos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos de tempo, sempre que



previamente sejam cumpridos os requisitos de renovação estatuídos no artigo seguinte e sempre que não existam outras disposições em contrário.

5. RENOVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA ORIGEM:MOGADOURO:

- a. A renovação da utilização da marca ORIGEM:MOGADOURO está dependente da regularização do valor da quota anual da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro (ACISM);
- b. Em caso de não renovação da utilização do selo ORIGEM:MOGADOURO ou de retirada do direito de utilização, o aderente deverá retirar de comercialização os produtos ou serviços com aposição daquele selo, ou retirar qualquer menção à adesão ao selo ORIGEM:MOGADOURO nos estabelecimentos aderentes, no prazo máximo de 60 dias contados da cessação da vigência da declaração de conformidade ou de renovação anteriormente autorizada.

6. RESPONSABILIDADES DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E DO SELO ORIGEM:MOGADOURO:

- a. As entidades físicas ou jurídicas autorizadas a usar a marca ORIGEM:MOGADOURO serão as únicas responsáveis pelos defeitos dos seus produtos ou irregularidades nos seus estabelecimentos e não poderão, em caso algum, responsabilizar o proprietário ou entidade gestora da marca ORIGEM:MOGADOURO por esse facto;
- b. Serão suportados pelo aderente todas e quaisquer compensações e danos causados a terceiros decorrentes das suas ações ou omissões;
- c. Em caso algum a entidade gestora será responsável por qualquer negligência decorrente do uso indevido da marca ORIGEM:MOGADOURO pelo aderente a quem o uso foi autorizado.



ARTIGO 5.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos mediante análise e decisão por parte da Comissão de Gestão do Projeto ORIGEM:MOGADOURO.

ARTIGO 6.º

FALSAS DECLARAÇÕES

As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.

ARTIGO 7.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados de carácter pessoal que constem nas solicitações remetidas pelos interessados, serão tratados confidencialmente pelo titular que na solicitação deve autorizar expressamente o referido tratamento, com a única finalidade de verificação de cumprimento dos requisitos regulamentados, para outorga da autorização de utilização da marca ORIGEM:MOGADOURO. Para tal fim, os dados poderão ser cedidos às entidades envolvidas, às quais se imporá a obrigação de confidencialidade e de cedência a terceiros;
2. No caso de não ser concedida a autorização, os dados serão eliminados;
3. Uma vez concedida a autorização todos os dados serão tratados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

ARTIGO 8.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO



A CMM e a ACISM, enquanto entidades gestoras do projeto, marca e selo ORIGEM:MOGADOURO, serão as únicas entidades autorizadas a fazer modificações ao presente Regulamento e seus anexos. Essas modificações serão notificadas às entidades autorizadas a utilizar a marca, para que possam cumprir as suas disposições.